PROTOCOLO Nº 0304
LIVRO 02 Fls. 03
Xambioá 07 / 11 / 2017
Câmara Municipal Xambioá-TO

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
GABINETE DA PREFEITA
ADM: 2017 A 2020

LEI Nº 614/2017.

"Estabelece horário especial de funcionamento de farmácias e drogarias e determina outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica determinado que as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Xambioá deverão funcionar, obrigatoriamente, de segunda a sexta-feira no horário das 7:00h (sete horas) até às 18:00h (dezoito horas), podendo ser estendido até às 20:00h (vinte horas).

§1º. Aos sábados, as farmácias e drogarias deverão funcionar no horário de 7:00h (sete horas) às 12:00h (doze horas), podendo, facultativamente e a critério do proprietário, funcionar até às 20:00h (vinte horas).

§2º. Aos domingos e aos feriados, as farmácias e drogarias poderão funcionar no horário de 7:00 (sete) às 12:00h (doze horas).

Art. 2º.Fica estabelecido que todos os dias e nos feriados um estabelecimento de Farmácia ou Drogaria, deverá funcionar em regime de plantão das 07:00h (sete horas) as 21:00h (vinte e uma horas), sendo que após este horário, deverá ser disponibilizado o número do telefone da Farmácia ou Drogaria de plantão a ser fixado em local de visibilidade pública".

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá encaminhar aos proprietários de farmácias e drogarias, mensalmente, uma tabela com a escala de plantões e efetuar a devida publicidade nos meios de comunicação e mediante afixação em locais públicos.

§2º. Todas as farmácias e drogarias deverão expor ao público os dias e horários de funcionamento, inclusive os dias em que estiver de plantão, sob pena de multa no valor de R$ 100,00 (cem reais).

§3º. Nos dias de plantão as farmácias e drogarias ficarão abertas somente até às 20:00h (vinte horas), porém, deverá disponibilizar atendimento ao público, observados os critérios de segurança, no horário previsto no caput deste artigo.

Art. 3º. A farmácia ou drogaria que não cumprir com a escala de plantão poderá sofrer as seguintes sanções:

I- advertência por escrito e multa;

II- se reincidente:

a) interdição do estabelecimento pelo prazo de 5 (cinco) dias e multa;

b) revogação ou cassação o Alvará de Funcionamento e multa;

§1º. No caso do inciso I, a multa aplicada será de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§2º. No caso do inciso II, alínea "a", a multa a ser aplicada será no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º. No caso do inciso I, alínea "b", a multa a ser aplicada será no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), além de ser declarada impedida de contratar ou fornecer para o Poder Público.

§4º. Os valores das multas deverão ser corrigidos anualmentepelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Cristal, **Gabinete da Prefeita Municipal de Xambioá, Estado do Tocantins**, aos 06 dias do mês de novembro de 2017.

SHERLEY PATRÍCIA MATOS DE ALENCAR DIAS
Prefeita Municipal de Xambioá/TO